



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE- UFRN
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI- FACISA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Resolução no. 02/2012- Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem, de 27 de julho de 2012

Regulamenta os Estágios Curriculares
Não Obrigatórios do Curso de
Graduação em Enfermagem da
Universidade Federal do Rio Grande do
Norte, da Faculdade de Ciências da
Saúde do Trairi.

O Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com deliberação tomada em sua 1ª Reunião Ordinária realizada em 18 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO que o estágio curricular não obrigatório é definido pela legislação educacional vigente como "atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas aos estudantes de ensino técnico e de graduação pela participação em situações reais de vida e de trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado sob a responsabilidade e coordenação de instituição de ensino";

CONSIDERANDO que o estágio curricular não obrigatório, como ato educativo, deve visar complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, supervisionados e avaliados por enfermeiro, em conformidade com a proposta pedagógica do curso, a fim de assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades gerais e específicas para o exercício profissional;

CONSIDERANDO o Art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.788, de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e prevê a participação, além do professor da instituição de ensino, de supervisor da parte concedente no acompanhamento efetivo do estágio;

CONSIDERANDO o Art. 7º, Parágrafo Único, da Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem e busca assegurar a efetiva participação dos Enfermeiros do serviço de saúde onde se desenvolve a atividade, na elaboração da programação e no processo de supervisão do aluno em estágio;

CONSIDERANDO a existência de Responsável Técnico da Área de Enfermagem nas instituições de saúde e de ensino, conforme Resolução COFEN nº 302/2005, e que a formação do enfermeiro "deve atender as necessidades sociais da saúde, com ênfase no Sistema Único de Saúde - SUS, e assegurar a integralidade da atenção, a qualidade da assistência e a humanização do atendimento", conforme consta na Resolução CNE/CES nº 03/2001, Art. 5º, Parágrafo Único;

CONSIDERANDO a existência de Responsável Técnico da Área de Enfermagem nas instituições de ensino e a necessidade de interação deste com os atores sociais envolvidos no processo - alunos, enfermeiros, docentes e supervisores do estágio curricular não obrigatório - para assegurar a qualidade da educação;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 227/2009– CONSEPE/UFRN, de 03 de dezembro de 2009, na subseção II, das modalidades de estágio, estabelece o Estágio Curricular Não Obrigatório como aquele previsto no Projeto Pedagógico do Curso, no âmbito das atividades complementares e

CONSIDERANDO a Resolução nº 371/2010-COFEN, de 08 de setembro de 2010, dispõe sobre a participação do enfermeiro na supervisão do estágio de estudantes dos diferentes níveis de formação profissional de enfermagem.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º - Esta é uma atividade acadêmica específica de caráter não obrigatório, conforme a Resolução Nº 227/2009 - CONSEPE, de 03 de dezembro de 2009, constituindo-se em uma atividade acadêmica específica, “definida como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação de educando para o trabalho produtivo”, de acordo com o Art.65 da Seção IV da referida Resolução.

§ 1º - O estágio compreende atividades desenvolvidas nas diversas áreas conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, tendo duração mínima de 100 (cem) horas, conforme Art. 81 da mencionada Resolução.

§ 2º – As atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas;

§ 3º - O estágio deve ser desenvolvido na área de formação do aluno.

§ 4º - Com Base no Plano Diretor de Regionalização do Estado do Rio Grande do Norte os estágios não obrigatórios poderão ocorrer nas seguintes localidades: Macrorregião Metropolitana/ Grande Natal (Natal, Macaíba, Parnamirim, Ceará Mirim e São Gonçalo do Amarante, Extremoz); Macrorregião Metropolitana/ Trairi (Santa Cruz, Tangará, Jaçanã, Coronel Ezequiel, Campo Redondo, Japi, Lajes Pintadas, São Bento do Trairi, Serra Caiada, Sítio Novo, São José de Campestre e nas cidades de Caicó e Currais Novos.

Parágrafo Único: O seguro contra acidentes pessoais é responsabilidade da pessoa jurídica onde se realiza o estágio ou do(a) estagiário(a).

CAPÍTULO II

OBTENÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 2º - O Art. 80, da Resolução Nº 227/2009 – CONSEPE, aplica ao estágio curricular não obrigatório o disposto nos incisos I e II e respectivos parágrafos do Art. 75 deste regulamento. Para regularidade do estágio, tem-se:

- I - orientador de estágio;
- II - supervisor de campo;

§ 1º O orientador do estágio é um professor da UFRN responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do aluno durante a realização dessa atividade.

§ 2º O supervisor de campo é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno durante o desenvolvimento dessa atividade.

Parágrafo único: A oficialização do estágio está condicionada à documentação exigida, nos termos da Resolução Nº 227/2009 - CONSEPE, de 03 de dezembro de 2009, artigo 67, parágrafo 1º, para os estágios desenvolvidos junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, faz-se necessária a formalização de convênio, a ser firmado diretamente com a UFRN ou com agentes de integração a ela conveniados.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º- Não é permitido o encaminhamento para o estágio de aluno que esteja com o programa trancado.

Art. 5º - O estágio só será autorizado quando o requerente tiver concluído estudos propedêuticos de Enfermagem (Semiologia e Semiotécnica da Enfermagem ou equivalentes).

CAPÍTULO III

DA DESCRIÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6 ° - A supervisão das atividades do estágio deverão ser levadas a efeito sob a responsabilidade da instituição de ensino, com a participação do enfermeiro da área cedente de campo de estágio.

Art. 7º - A jornada de atividades em estágio não obrigatório, a ser cumprida pelo aluno em formação profissional, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio, observando o regimento escolar quanto à frequência, desde que não ultrapasse a jornada semanal em 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas, se, neste caso, forem utilizados períodos alternados em sala de aula e nos campos de estágio.

Art. 8º - O estágio deverá ser efetivado com supervisão do enfermeiro e em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o aluno, para este fim, estar apto ao estágio.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Art. 9 ° - São obrigações do(a) Coordenador(a) de Curso, em relação aos estágios de seus educandos.

I- Informar, através de documento escrito, se o aluno está apto a ingressar no estágio não obrigatório, bem como os desligamentos dos mesmos, quando for o caso.

II- Conhecer as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – Cadastrar a Unidade Cedente para o estágio não obrigatório, dentro das normas estabelecidas e autorizar o estágio quando julgar que atende aos requisitos exigidos;

IV- Indicar orientador de estágio, da área a ser desenvolvida, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

VI- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI – Elaborar normas complementares dos estágios de seus educandos juntamente com o corpo docente do Curso;

VII – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 10 ° - Compete ao orientador de estágio:

I – Instruir o estagiário quanto às exigências do local de estágio;

II - Realizar visitas de supervisão in loco;

III – Assessorar, quando necessário, os supervisores de campo;

IV – Realizar reuniões, quando necessárias, com os estagiários;

V – Levar ao(a) coordenador(a) de curso as situações especiais que requeiram a tomada de decisões;

Art. 11° - Compete ao supervisor de campo:

I – Apresentar ao estagiário a instituição a que pertence, promovendo seu acolhimento;

II – Apresentar as normas institucionais e as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na instituição a que pertence;

III – Orientar e acompanhar o cumprimento das ações previstas;

III – Monitorar a frequência do aluno e entregar ao orientador de estágio as fichas de frequência e de avaliação do estagiário devidamente assinadas.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 12° - O estagiário deve desenvolver atividades de caráter profissionalizante estritamente vinculadas às especificidades do curso;

§ 1º - A obediência ao Código de Ética, a Lei do Exercício Profissional e as Normas da Instituição devem nortear o comportamento do estagiário no serviço no qual esteja desenvolvendo suas atividades, em relação às determinações legais, ao cumprimento às atribuições e ao relacionamento com as pessoas envolvidas.

§ 2º - O comparecimento ao estágio é indispensável, quando houver a necessidade de se ausentar, o aluno deve informar com antecedência ao supervisor de campo e ao orientador de estágio.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS E DA AVALIAÇÃO

Art. 13º - Cabe ao orientador de estágio disponibilizar a estrutura dos relatórios parcial e/ou final.

Art. 14º - O estagiário deverá entregar os relatórios parcial e/ou final em 2 (duas) vias, nos prazos estabelecidos no cronograma definido no início do estágio, sendo uma cópia destinada à unidade onde se realizou o estágio e a outra ao seu orientador.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 15º - Os casos não descritos ou situações omissas nesta Resolução serão julgados pelo Colegiado do Curso.

Art. 16º - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação e sua alteração está restrita a decisão do Colegiado do Curso, revogando-se resoluções anteriores.

Santa Cruz RN, 27 de junho de 2012.

Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem da UFRN/FACISA